

ACÇÃO REAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 03.469.591/0001-39

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2001

1 - Data e Local: Aos 10 dias do mês de dezembro de 2001, às 15:00 horas, na Sede Social da Companhia, à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3235 - 3º andar - São Paulo - SP. **2 - Convocação:** Dispensada a publicação da convocação pelo comparecimento unânime dos acionistas (art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6404 de 15/12/76). **3 - Quorum:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social, deixando de votar os legalmente impedidos. **4 - Composição da Mesa:** Terumi Yamamoto - Presidente da Mesa. Antonio Moscarelli - Secretário. **5 - Deliberações:** 5.1 - A Assembléa Geral Extraordinária, por unanimidade de votos, representando a totalidade do Capital Social: 5.1.1. - Aprovou a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social, para atender a necessidade de desenvolvimento das atividades sociais, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º A sociedade tem por objeto participar no Capital Social de outras sociedades, qualquer que seja a forma delas." 5.1.2 - Aceitou os pedidos de renúncia apresentados pelo Diretor Presidente Terumi Yamamoto e pelo Diretor Cláudio José. 5.1.3 - Eleger para ocupar os cargos de Diretor Presidente e Diretor sem Designação Específica, respectivamente, os Srs. Abilio dos Santos Diniz, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.965.961 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 001.454.918-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Tucumã nº 401 - 14º andar e Terumi Yamamoto, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.810.038 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 675.866.358-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Della Casa nº 111, com mandato a encerrar-se na Assembléa Geral que apreciar as contas do exercício social findo em 31.12.2002. 5.1.3 - Confirmou a atual composição da Diretoria que terá mandato até a Assembléa Geral que apreciar as contas do exercício social findo em 31.12.2002: Diretor Presidente: Abilio dos Santos Diniz e Diretores sem Designação Específica: Antonio Moscarelli e Terumi Yamamoto. 5.1.4 - Aprovou a alteração dos Artigos 19 e 20 do Estatuto Social, que passarão a ter a seguinte redação: "Artigo 19 - A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada **isoladamente** pelo Diretor Presidente, por um Diretor **sempre em conjunto** com o Diretor Presidente ou, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato, por um procurador. Artigo 20 - A representação da sociedade por um Diretor sem Designação Específica está limitada aos seguintes atos: a) de representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, inclusive Departamento do Comércio Exterior, Carteira de Câmbio e quaisquer outras, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, autarquias e Correios e Telégrafos; b) de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, para qualquer fim, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas. **Parágrafo Único:** Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado." 5.1.5 - Consolidou o Estatuto Social que passará a vigorar com a redação do Anexo que fica fazendo parte integrante desta ata. **6 - Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 10 de dezembro de 2001. Terumi Yamamoto - Presidente da Mesa. Antonio Moscarelli - Secretário. Os acionistas: Jerusha I S.ã.r.l, representada pelo seu Diretor Gerente Terumi Yamamoto e Abilio dos Santos Diniz. Cópia Fiel do Original. Terumi Yamamoto - Presidente da Mesa: Marise Rieger Salzano - OAB/SP nº 85.251. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 253.441/01-8, em 19.12.2001. Arlete S. Faria Lima - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social - Artigo 1º - A Acção Real Participações S.A.** é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio nº 3235 - 3º andar, que é seu foro. Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Artigo 4º - A sociedade tem por objeto participar no Capital Social de outras sociedades, qualquer que seja a forma delas. **Capítulo II - Do Capital e das Ações - Artigo 5º -** O capital social, totalmente realizado, é de R\$ 205.317.500,00 (duzentos e cinco milhões, trezentos e dezessete mil e quinhentos reais), dividido em 205.317.500 (duzentos e cinco milhões, trezentos e dezessete mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléas Gerais. Artigo 7º - A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Artigo 8º - As ações não serão representadas por cautelares, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Capítulo III - Das Assembléas Gerais - Artigo 9º -** A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer Diretor. Artigo 10 - A Assembléa Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer Diretor, ao qual caberá a designação do secretário. Artigo 11 - As deliberações da Assembléa Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. **Capítulo IV - Da Administração da Sociedade - Artigo 12 -** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente e dois Diretores sem designação específica, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos pela Assembléa Geral, que também fixará seu valor honorários. Artigo 13 - O prazo de mandato da Diretoria, que é reelegível, é de 3 (três) anos, mas qualquer que seja a data de eleição, os mandatos dos Diretores terminarão na data da Assembléa Geral que examinar as contas do último exercício social

de suas gestões; outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores. Artigo 14 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução. Artigo 15 - Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, este indicará seu substituto dentre os demais Diretores. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro Diretor, compete à Diretoria indicar entre os Diretores, um substituto que acumulará interinamente as funções do Diretor impedido. Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembléa Geral que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo de mandato do substituído. Parágrafo 2º - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. Artigo 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 3 (três) dias de antecedência. Parágrafo 1º - É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando a Diretoria se reunir com a presença ou representação de todos os seus membros em exercício. Parágrafo 2º - Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado pelo seu par, seja para formação de "quorum", seja para votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, telefax ou e-mail, quando recebidos na sede social até o momento da reunião. Parágrafo 3º - Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. Parágrafo 17 - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste estatuto. Artigo 18 - Compete especialmente à Diretoria: a) apresentar à Assembléa Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação; b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade; c) fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política comercial e financeira da sociedade; d) propor à Assembléa Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto; e) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio; f) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, respeitadas as condições do artigo 19, infra. Parágrafo Único - Os Diretores dividirão entre si as atribuições da Diretoria, observado o disposto neste estatuto. Artigo 19 - A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada isoladamente pelo seu Diretor Presidente, por um Diretor sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato, por um procurador. Artigo 20 - A representação da sociedade por um Diretor sem Designação Específica está limitada aos seguintes atos: b) de representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, inclusive Departamento do Comércio Exterior, Carteira de Câmbio e quaisquer outras, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, autarquias e Correios e Telégrafos; b) de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, para qualquer fim, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas. Parágrafo Único - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 21 -** A sociedade não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto. Artigo 22 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e de suplentes em igual número. Parágrafo 1º - Caso solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembléa Geral deverá determinar o número de membros efetivos e igual número de suplentes a serem eleitos, observadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo 2º - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléa Geral Ordinária após sua instalação. Artigo 23 - A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembléa Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VI - Do Exercício Social e Distribuição de Lucros - Artigo 24 -** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal. Artigo 25 - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Dos lucros líquidos assim apurados, serão destinados: a) 5% (cinco por cento), para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos aos acionistas. Artigo 26 - A Diretoria poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais. Artigo 27 - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembléa. Artigo 28 - A Diretoria poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório previsto no artigo 25, letra "b", supra. **Capítulo VII - Da Liquidação da Sociedade - Artigo 29 -** A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembléa Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais - Artigo 30 -** A qualquer tempo a sociedade poderá transformar-se em outra forma jurídica, por decisão de acionistas representando a maioria do capital com direito a voto, reunidos em Assembléa Geral, devidamente convocada para este fim. Artigo 31 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Terumi Yamamoto - Presidente da Mesa. JUCESP sob o nº em / /2002. Arlete S. Faria Lima - Secretária Geral.

AGÇÃO REAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 03.469.591/0001-139

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em dia 10 de dezembro de 2001

1 - Data e Local: Aos 10 dias do mês de dezembro de 2001, às 15:00 horas, na Sede Social da Companhia, à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3235 - 3º andar - São Paulo - **São Paulo - Convocação:** Dispensada a publicação da convocação pelo comparecimento unânime dos acionistas (art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6404 de 15/12/76). **3 - Quorum:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social, deixando de votar os legalmente impedidos. **4 - Composição da Mesa:** Terumi Yamamoto - Presidente da Mesa; Antonio Moscarelli - Secretário. **5 - Deliberações:** 5.1 - A Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos, apresentando a totalidade do Capital Social; 5.1.1 - Aprovou a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social, para atender a necessidade de desenvolvimento das atividades sociais, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 4º** A sociedade tem por objeto participar no Capital Social de outras sociedades, qualquer que seja a forma delas." 5.1.2 - Aceitou os pedidos de renúncia apresentados pelo Diretor Presidente Terumi Yamamoto e pelo Diretor Cláudio José; 5.1.3 - Elegu para ocupar os cargos de Diretor Presidente e Diretor sem Designação Específica, respectivamente, os Srs. Abílio dos Santos Diniz, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.965.961 - SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 001.454.918-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Tucumã nº 401 - 1º andar e Terumi Yamamoto, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.810.038 - SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 675.866.358-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Della Casa nº 111, com mandato a encerrar-se na Assembleia Geral que apreciar as contas do exercício social findo em 31.12.2002. 5.1.3 - Confirmou a atual composição da Diretoria que terá mandato até a Assembleia Geral que apreciar as contas do exercício social findo em 31.12.2002; Diretor Presidente: Abílio dos Santos Diniz e Diretores sem Designação Específica: Antonio Moscarelli e Terumi Yamamoto. 5.1.4 - Aprovou a alteração dos Artigos 19 e 20 do Estatuto Social, que passaram a ter a seguinte redação: **"Artigo 19** - A sociedade considerará-se-a obrigada quando representada **isoladamente** pelo Diretor Presidente, por um Diretor **sempre em conjunto** com o Diretor Presidente ou, de acordo com os poderes contidos no respectivo instrumento de mandato, por um procurador. **Artigo 20** - A representação da sociedade por um Diretor sem Designação Específica está limitada aos seguintes atos: a) de representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais; Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, inclusive Departamento do Comércio Exterior, Carteira de Câmbio e quaisquer outras, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, autarquias e Correios e Telegrafos; b) de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, para qualquer fim, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas. **Parágrafo Único:** Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência delimitado. 5.1.5 - Consolidou o Estatuto Social que passará a vigorar com a redação do Anexo que fica fazendo parte integrante desta ata. **6 - Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. **Secretário,** 10 de dezembro de 2001, Terumi Yamamoto - Presidente da Mesa; Antonio Moscarelli - Secretário. Os acionistas: Jerusha I S.ã.r.l, representado pelo seu Diretor Gerente Terumi Yamamoto e Abílio dos Santos Diniz, Cópia Fiel do Original, Terumi Yamamoto - Presidente da Mesa; Marise Rieger Sarzano - OAB/SP nº 85.251, Secretária da Justiça e Beléza da Chidena, Junta Comercial do Estado de São Paulo, Certificado de registro sob o nº 253.441.01/-8, em 19.12.2001, Atele S. Faria Lima - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º - A Ação Real Participações S.A., é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 3235 - 3º andar, que e seu Iório. Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. Artigo 3º - Prazo de duração da sociedade e indeterminado. Artigo 4º - A sociedade tem por objeto participar no Capital Social de outras sociedades, qualquer que seja a forma delas. **Capítulo II - Do Capital e das Ações - Artigo 5º -** O capital social, totalmente realizado, é de R\$ 205.317.500,00 (duzentos e cinco milhões, trezentos e dezessete mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º -** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º -** A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 8º -** As ações não serão representadas por cédulas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais - Artigo 9º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, quando dos os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer Diretor. **Artigo 10 -** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer Diretor, ao qual caberá a designação do secretário. **Artigo 11 -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. **Capítulo IV - Da Administração da Sociedade - Artigo 12 -** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente e dois Diretores sem designação específica, acionistas ou não, mas residentes na sede, eleitos pela Assembleia Geral, que também fixará seus honorários. **Artigo 13 -** O prazo de mandato da Diretoria, que é reelegível, é de 3 (três) anos, mas qualquer que seja a data de eleição, os mandatos dos Diretores terminará na data da Assembleia Geral que examinar as contas do último exercício social de suas gestões, outrossim,**

mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores. **Artigo 14 -** A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução. **Artigo 15 -** Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, este indicará seu substituto dentre os demais Diretores. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro Diretor, compete à Diretoria indicar entre os Diretores, um substituto que acumulará interinamente as funções do Diretor impedido. **Artigo 16 -** Ocorrendo vaga na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo de mandato do substituído. **Parágrafo 2º -** Além dos casos de morte ou renúncia, considerará-se-a vaga o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. **Artigo 16 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 3 (três) dias de antecedência. **Parágrafo 1º -** E dispensado o interregno de 3 (três) dias quando a Diretoria se reunir com a presença ou representação de todos os seus membros em exercício. **Parágrafo 2º -** Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado pelo seu par, seja para formação de "quorum", seja para votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, telefax ou e-mail, quando recebidos na sede social até o momento da reunião. **Parágrafo 3º -** Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Artigo 17 -** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste estatuto. **Artigo 18 -** Compete especialmente à Diretoria: a) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação; b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade; c) fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política comercial e financeira da sociedade; d) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto; e) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio; f) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, respeitadas as condições do artigo 19, infra. **Parágrafo Único -** Os Diretores, dividido entre si, as atribuições da Diretoria, observado o disposto neste estatuto. **Artigo 19 -** A sociedade considerará-se-a obrigada quando representada isoladamente pelo seu Diretor Presidente, por um Diretor sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou, de acordo com os poderes contidos no respectivo instrumento de mandato, por um procurador. **Artigo 20 -** A representação da sociedade por um Diretor sem Designação Específica está limitada aos seguintes atos: b) de representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais; Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, inclusive Departamento do Comércio Exterior, Carteira de Câmbio e quaisquer outras, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, autarquias e Correios e Telegrafos; b) de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, para qualquer fim, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas. **Parágrafo Único -** Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência delimitado. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 21 -** A sociedade não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto. **Artigo 22 -** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e de suplentes em igual número. **Parágrafo 1º -** Caso solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá determinar o número de membros efetivos e igual número de suplentes a serem eleitos, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo 2º -** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Artigo 23 -** A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral, que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VI - Do Exercício Social e Distribuição de Lucros - Artigo 24 -** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal. **Artigo 25 -** Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de Renda. Dos lucros líquidos assinados, serão destinados: a) 5% (cinco por cento), para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos aos acionistas. **Artigo 26 -** A Diretoria poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos a conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais. **Artigo 27 -** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia. **Artigo 28 -** A Diretoria poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório previsto no artigo 25, letra "b", supra. **Capítulo VII - Da Liquidação da Sociedade - Artigo 29 -** A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais - Artigo 30 -** A qualquer tempo a sociedade poderá transformar-se em outra forma jurídica, por decisão de acionistas representando a maioria do capital com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral, devendo a mesma convocada para este fim. **Artigo 31 -** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Terumi Yamamoto - Presidente da Mesa, em / /2002, Atele S. Faria Lima - Secretária Geral.